



## CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA AGREGADOS



### PREÇOS

- 1 – Os preços dos materiais a fornecer são os constantes na proposta ou em qualquer documento adicional aceite por ambas as partes.
- 2 – A Brimade, S.A., reserva-se o direito de rever os preços, constantes da proposta, quando tal se justificar, como por exemplo, o aumento das matérias-primas e combustíveis.

### VALIDADE

- 3 – A proposta comercial é válida por 30 (trinta) dias a partir da data da sua emissão, e considera-se formal e integralmente aceite com a recepção da adjudicação e/ou com o primeiro fornecimento.

### PROGRAMA DE FORNECIMENTOS

- 4 – Os pedidos de fornecimento deverão ser sempre efectuados com a antecedência mínima de 2 dias úteis, reservando-se a Brimade, S.A., o direito de não o aceitar, no caso de não ser cumprido este prazo.
- 5 – No caso de fornecimentos contínuos ou de maior volume o cliente deverá optar por um programa semanal, que deverá ser comunicado à Brimade, S.A. até à manhã da sexta-feira da semana anterior àquela a que diz respeito. Qualquer alteração ao programa já confirmado, deverá ser comunicado com a antecedência de 2 dias úteis.
- 6 – Caso não sejam respeitados os prazos previstos nos números anteriores, para as encomendas e respectivas alterações, a Brimade, S.A. não pode ser responsabilizada por irregularidades ou atrasos nos fornecimentos.

### FORNECIMENTOS

- 7 – Os carregamentos serão efectuados dentro do horário normal de expediente das instalações fabris da Brimade, S.A.. Carregamentos e prestações de serviços, fora deste horário, condicionados a aprovação prévia e mediante agravamento de preço
- 8 – Os produtos, após saída das instalações da Brimade, S.A., estão sempre por conta e risco do Cliente, salvo quando as condições particulares de venda refiram a entrega por parte da Brimade, S.A. em local determinado.
- 9 – O cliente ou seu representante deverá certificar-se, antes de efectuada a carga, se o especificado na guia de remessa e na factura, corresponde ao solicitado, implicando a assinatura da guia de remessa com a aceitação de todos os elementos nela inscritos.

### QUALIDADE

- 10 – A qualidade dos agregados fornecidos pela Brimade, S.A. é sistematicamente controlada através de ensaios realizados em laboratório acreditado.

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11 – As vendas a crédito encontram-se condicionadas a definição prévia de um limite de crédito e prazo de pagamento.
- 12 – Quando o saldo devedor exceder este limite, ou se preveja que venha a exceder, não poderá haver novos fornecimentos a crédito, sem que seja pago o valor em excesso ou o equivalente ao novo fornecimento, ainda que as respectivas facturas não se encontrem vencidas.
- 13 – As facturas indicarão expressamente, a respectiva data de vencimento, entendendo-se que é de 7 dias no caso de omissão.
- 14 – O prazo limite para a conferência das nossas facturas entende-se como correspondendo a  $\frac{1}{2}$  do prazo de vencimento estipulado para as mesmas, após o que não serão aceites quaisquer reclamações que àquelas digam respeito, que se consideram como aceites nos seus precisos termos.
- 15 – A não liquidação da factura, até à data do vencimento, implicará o pagamento de juros de mora, à taxa legal supletiva

de juros moratórios comerciais, fixada nos termos do Artº 102 do Código Comercial.

### FORMA DE PAGAMENTO

- 16 – O pagamento das nossas facturas deverá ser efectuado por depósito em conta, transferência bancária, cheque ou dinheiro.
- 17 – Todos os cheques enviados deverão ser emitidos a favor de Brimade, S.A. e com a indicação de “não à ordem”, sem o que não nos responsabilizamos pelo seu extravio e/ou apresentação indevida a pagamento.

### SUSPENSÃO DE FORNECIMENTOS

- 18 – A Brimade, S.A. reserva-se o direito de suspender parcial ou totalmente os fornecimentos, sem aviso prévio, nos termos da lei e sempre que se verifique o incumprimento de qualquer cláusulas constantes nestas C. G. V.
- 19 – Caso o cliente venha a pôr fim ao contrato, sem qualquer justificação legal ou contratualmente válida, obriga-se a pagar à Brimade S.A., o valor correspondente a 10% do valor total do contrato a título de cláusula penal.